



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: CTA 149-46.2016.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: GRAVATAÍ

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO SOARES ALBA

---

Consulta. Prefeito municipal. Participação em eventos. Eleição 2016. Questionamentos acerca da possibilidade de o prefeito municipal, candidato à reeleição, estar presente e fazer uso da palavra em eventos tradicionais no município.

Não obstante o consulente enquadrar-se no conceito de autoridade pública, ausente o caráter abstrato das indagações. Requisito objetivo, previsto no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, não satisfeito. Ademais, perguntas elaboradas quando já iniciado o período eleitoral, o que impede sejam elas respondidas.

Não conhecimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer da consulta.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA,  
Relatora.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 31/08/2016 - 17:33  
Por: Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja  
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>  
Chave: 0582f9dc2a4f1617b2b9b327a39f7ff3

TRE-RS



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: CTA 149-46.2016.6.21.0000  
PROCEDÊNCIA: GRAVATAÍ  
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO SOARES ALBA  
RELATORA: DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA  
SESSÃO DE 31-08-2016

-----

## RELATÓRIO

MARCO AURÉLIO SOARES ALBA, Prefeito do Município de Gravataí/RS, formula consulta a este Tribunal com a seguinte indagação (fls. 02-05):

(...) Considerando estarmos notoriamente em período eleitoral, logo, sob a incidência das regras do Código Eleitoral, e, consequentemente, sob a incidência do artigo 30, VIII, que dispõe:

(...) Verificando-se também que tradicionalmente ocorrem eventos em datas incluídas no período eleitoral, a saber:

De 07 de setembro de 2016 - Evento da Independência

De 20 de setembro de 2016 - Evento da Revolução Farroupilha

De 07 a 14 de outubro de 2016 - Desfile das Vitoriosas

a) O evento relativo ao dia da independência do Brasil, realizado no dia equivalente da independência do Brasil, ocorre na Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, reunindo alunos de escolas municipais em desfile;

b) O evento alusivo à Revolução Farroupilha, que ocorre na data de equivalente início da Revolução Farroupilha, consistindo em desfile de alunos de escolas municipais, na Av. Brasil;

c) Desfile das Vitoriosas, consistente em uma atividade de conscientização sobre os perigos do câncer de mama, tendo por objetivo incentivar a realização de exames periódicos para a promoção da saúde (especialmente feminina), visando a redução desta neoplasia através da detecção e do tratamento precoce, onde as mulheres que tiveram e venceram o câncer de mama desfilam, dando exemplo de superação frente a doença, enaltecendo, assim, a importância de prevenção.

Dessa forma, considerando tratarem-se de eventos tradicionais, o que retira desses a capacidade de servirem de plataforma política para candidatos da eleição atual, uma vez que trata de uma festa organizada pela Prefeitura Municipal, estando prevista no calendário oficial, portanto, sem qualquer conexão política, o Município de Gravataí.

(...) **Ante o exposto**, requer o Sr. Prefeito do Município de Gravataí que seja respondida a presente consulta no sentido de esclarecer os seguintes tópicos:

a) O Sr. Prefeito, candidato à reeleição, pode estar presente nesses eventos?



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

b) Podendo estar presente, o Sr. Prefeito, candidato à reeleição, pode estar presente no palanque desses eventos?

c) Podendo estar no palanque desses eventos, o Sr. Prefeito, candidato à reeleição, pode fazer uso da palavra? (Grifado.)

A Coordenadoria de Gestão e Informação deste Tribunal juntou legislação e jurisprudência pertinentes (fls. 08-90).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta (fls. 93-96).

É o relatório.

## VOTO

Eminentes colegas:

Os requisitos subjetivo e objetivo das consultas dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais estão previstos no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral - CE, que tem a seguinte redação:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII – responder, sobre **matéria eleitoral**, às consultas que lhe forem feitas, **em tese, por autoridade pública** ou partido político. (Grifei.)

No presente caso, na condição de Prefeito de Gravataí, o consulente detém legitimidade para realizar a consulta prevista no art. 30, inc. VIII, do CE, tendo sido preenchido o requisito subjetivo.

Todavia, quanto aos requisitos objetivos, há dois aspectos que inviabilizam o conhecimento da consulta.

Em primeiro lugar, falta abstração ao questionamento. Tal como sublinhado pelo douto Procurador Eleitoral, é “possível a identificação da destinação da resposta, haja vista que a consulta versa sobre caso concreto, qual seja a possibilidade do prefeito de Gravataí, candidato à reeleição, estar presente, subir ao palanque e discursar, durante o período eleitoral, em eventos tradicionais do município” (fl. 95). Por esse motivo, a consulta não merece ser conhecida, pois ausente o caráter abstrato na formulação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cito, nesse sentido, a Consulta n. 75-26, de relatoria do **Dr. Hamilton Langaro Dipp, julgada em 17.5. 2015:**

Consulta. Indagação formulada por diretório municipal de partido político acerca da interpretação do termo “autoridade pública”, previsto no art. 12, XII, da Resolução TSE n. 23.432/2014.

Somente os órgãos diretivos regionais possuem legitimidade para formular consultas perante os Tribunais Regionais Eleitorais. Art. 30, VIII, do Código Eleitoral c/c o art. 11, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95. **Ademais, questão com nítido contorno de caso concreto.**

Inobservância dos requisitos subjetivos e objetivos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

Não conhecimento. (Grifei.)

Em segundo, vejo que o requerimento foi protocolado em 16.8.2016 (fl. 02), ou seja, após iniciado o período eleitoral, motivo pelo qual, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, de igual modo não se mostra viável o conhecimento do pedido. Vejamos:

Art. 105. O Tribunal somente conhecerá das consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, e por autoridade pública ou diretório regional de partido político (CE, art. 30, VIII).

Parágrafo único. **Não serão respondidas consultas que tenham sido distribuídas:**

I – após a data em que a legislação permite a realização das convenções partidárias, quando se considera **iniciado o período eleitoral**;

Diante do exposto, na linha do parecer ministerial, VOTO pelo **não conhecimento da consulta.**

É como voto, Senhora Presidente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**EXTRATO DA ATA**

CONSULTA - POSSIBILIDADE DE PREFEITO CANDIDATO A REELEIÇÃO  
COMPARECER A EVENTOS, SUBIR EM PALANQUE E FAZER USO DA PALAVRA

Número único: CNJ 149-46.2016.6.21.0000

Interessado(s): MARCO AURÉLIO SOARES ALBA

DECISÃO

Por unanimidade, não conheceram da consulta.

Desa. Liselena Schifino  
Robles Ribeiro  
Presidente da Sessão

Dra. Gisele Anne Vieira de  
Azambuja  
Relatora

Participaram do julgamento os eminentes Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro - presidente -, Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja, Dra. Maria de Lourdes Galvao Braccini de Gonzalez, Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura e Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes , bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.